

PROJETO DE LEI N° , DE 2015

(Do Sr. Sóstenes Cavalcante)

Concede incentivo fiscal do imposto de renda, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece incentivo fiscal do imposto de renda para a contratação de jovens em áreas de baixa renda e com alto risco social.

Art. 2º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, valor correspondente a uma vez e meia o montante das despesas com salários e encargos sociais, oriundas da contratação de pessoas com menos de vinte anos, que residam em áreas de baixa renda e com alto risco social.

Art. 3º A dedução a que se refere esta lei não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do montante da folha de pagamento e o incentivo fica limitado a 5% (cinco por cento) do imposto devido.

Art. 4º O não cumprimento das exigências fixadas nesta lei sujeitará o beneficiário à cobrança do imposto devido, acrescido das penalidades legais, e imputações penais, previstas em legislação própria.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder benefício fiscal do imposto de renda para as empresas que contratarem jovens que residam em áreas de baixa renda e com alto risco social.

Todos os dias nos deparamos com o crescente risco que jovens de baixa renda enfrentam e com o preconceito que sofrem quando procuram emprego, o que, muitas vezes, os levam a aceitar trabalhos no crime organizado.

A proposta prevê que o Poder Executivo deverá regulamentar o incentivo fiscal no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação da lei.

Por se tratar de projeto com grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado Sóstenes Cavalcante

2015_1254